



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-020/221/06



ASSUNTO

Armação metálica com piso vazado

LEGISLAÇÃO REFERENTE

Decreto Estadual nº 46.076/01

DOCUMENTO: E-mail de 17 de fevereiro de 2006, 14º GB

1 CONSULTA EFETUADA:

1.1 Depósitos com um segundo piso interno em armação metálica e vazado, destinados tão somente a aliviar o peso dos materiais estocados no piso do solo. Tais pisos devem ser considerados como piso superior, ou seja, a área construída será computada para todos os fins?

1.2 A consulta visa dirimir dúvida sobre um supermercado em que seu depósito possui armação para acomodar seu estoque, no qual, se for considerado como área construída ultrapassará os limites de isenção de sprinkler (compartimentação).

1.3 A edificação possui no interior de sua loja de vendas (6.743,95 m²) um mezanino com (1.465,35 m²), porém esta área é inferior a um terço da área da loja. A condição de mezanino dessa área exclui a classificação do prédio como edificação baixa enquadrando-o como térreo, porém resta a seguinte dúvida: para cômputo de área térrea a fim de verificar a exigência de detecção e/ou sprinkler deve-se levar em conta apenas o piso no nível térreo, excluindo-se a área do mezanino ou deve-se somar a área principal e a área do mezanino.

2 RESPOSTA:

2.1. Quanto ao item 1, os mezaninos metálicos com pisos vazados construídos no interior do galpão destinado a estoque de materiais, cujas estruturas não estejam vinculadas a da edificação, não deverão entrar no cômputo do cálculo de área, mas devem possuir as medidas de segurança contra incêndio exigidas para sua área, devendo ser observado que especificamente estes mezaninos estão isentos do TRRF;

2.2. Quanto ao item 2, estas construções metálicas não devem entrar no cômputo do cálculo da área;

2.3. Quanto ao item 3, os pisos sobrelevados com área inferior a 1/3 da área do piso que estão inseridos, não são considerados como pavimentos e sim como mezaninos, os quais, pertencentes a uma edificação de pavimento único, mantém a classificação de altura como térrea, sendo que, a área deste mezanino deve ser somada à área do piso principal para enquadramento da edificação na determinação das exigências de segurança contra incêndio.

São Paulo, 24 de julho de 2006.

ROGÉRIO PAIXÃO

Ten Cel PM Subcmt Interino do CB